



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 3412009

SÚMULA: *AutORIZA expedição de alvará a profissional autônomo pedreiro a custo reduzido para efeito de contratação temporária pela COHAPAR na edificação de obra social no município e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Marcio Leandro da Silva, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei

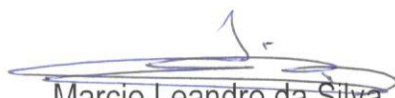
ART. 1º - Aos profissionais autônomos pedreiros a serem contratados temporariamente pela COHAPAR em obra de construção de casas populares no corrente ano de 2009 será exigido o pagamento mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), sem outros encargos.

Parágrafo Único. A excepcionalidade constante do *caput* deste artigo se dá em face da condição temporária e proporcional da validade do alvará, no exercício de 2009 e para adequar ao caráter social do tributo.

ART. 2º - A expedição dos alvarás será vinculada à prestação dos serviços de pedreiro na obra administrada pela COHAPAR e pelo prazo da sua duração, podendo ser prorrogado em caso de extrapolação do prazo previsto para a conclusão da obra.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 18 de junho de 2009.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

19 de 06 de 2009

Edição Nº 1424